CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL JEAN-PIERRE WARNER apresentadas em 15 de Maio de 1975 *

1) A decisão da Comissão das Comunidades Europeias, de 8 de Maio de 1969, que autoriza a República Federal da Alemanha a limitar as compras de intervenção relativamente a certos cereais (Decisão 69/138/CEE, JO L 112 de 9.5.1969, p. 1), aplica-se aos cereais produzidos noutro país membro da Comunidade, cujo transporte para a República Federal da Alemanha estava em curso em 8 de Maio de 1969, e relativamente aos quais só após esta última data foi feita uma oferta regular à intervenção.

2) O mesmo vale igualmente para os cereais cujo transporte já estava em curso em 2 de Maio de 1969.

* Língua original: inglês.